



www.grupoportalnorte.com.br

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) COORDENADOR (A) DA SEÇÃO DE CONTRATOS.

A empresa **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 06.311.787-0001/99, sediada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Candido Naves, 115 – Ouro Preto – CEP 31.310-460 – Telefax (31) 3166-3003, endereço eletrônico: comercial@grupoportalnorte.com.br, vem respeitosamente por meio deste, Impugnar o edital referente ao Pregão Presencial nº 078/2018, Processo nº 116 / 2018, no item abaixo:

DA PRELIMINAR

1. Da prestação de serviços do objeto licitado.

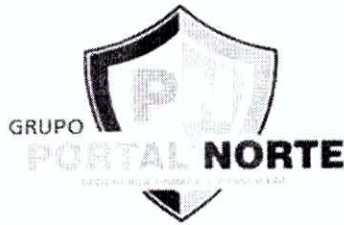
A presente licitação tem como objeto “registro de preços para prestação de serviço de brigadista e seguranças para atuarem nos eventos realizados no Município e no distrito de santa cruz da prata no período de doze meses.”

2. Da legalidade da prestação de Serviços de Vigilância /Segurança

Conforme é de conhecimento pleno os serviços de Vigilância/Segurança privada é um serviço específico tutelado pela **POLÍCIA FEDERAL**, desta forma todo e qualquer evento que contenha este tipo de serviço é necessário que a empresa apresente profissionais devidamente autorizados pela mesma e que possua toda documentação legal.

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Rua Candido Naves, 115 – Ouro Preto – Belo Horizonte/ Minas Gerais CEP: 31.310-460
Tel.: (31) 3166-3003 comercial@grupoportalnorte.com.br



www.grupoportalnorte.com.br

- 2.1 A empresa para prestar serviços de vigilância/ segurança deve está devidamente licenciada e autorizada para tal, onde, pode ser objeto de consulta através do site da **POLICIA FEDERAL** a fim de validar a legitimidade para prestar este serviço, a saber link:
<https://servicos.dpf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empres a/consultarSituacaoEmpresa.jsf>

DOS FATOS

Da Autorização da Policia Federal

A autorização não esta sendo exigida como **"HABILITAÇÃO"** - do Edital ao Pregão Presencial nº 078/2018 , Processo nº 116/ 2018.

Noutra banda, no item **" 2 – DO OBJETO"** ,em seu descritivo traz o seguinte texto:

"Registro de preços para prestação de serviço de brigadista e seguranças para atuarem nos eventos realizados no Município e no distrito de santa cruz da prata no período de doze meses."

A autorização da **Policia Federal** conforme exigência legal do art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e caput do Artigo 1º da Portaria 387/2006.


PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Rua Candido Naves, 115 – Ouro Preto – Belo Horizonte/ Minas Gerais CEP: 31.310-460
Tel.: (31) 3166-3003 comercial@grupoportalnorte.com.br



www.grupoportalnorte.com.br

DO DIREITO

Da Autorização da Polícia Federal

A autorização da **Polícia Federal** conforme exigência legal do art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e caput do Artigo 1º da Portaria 387/2006.

Portaria 387/2006

Art. 1º A presente portaria disciplina, em todo o território nacional, as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

Lei nº 7.102 de 20 de Junho de 1983

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

- I - conceder autorização para o funcionamento:
 - a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;
 - b) das empresas especializadas em transporte de valores; e
 - c) dos cursos de formação de vigilantes;
- II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados dos no inciso anterior;
- III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei;
- IV - aprovar uniforme;
- V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;
- VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Rua Candido Naves, 115 – Ouro Preto – Belo Horizonte/ Minas Gerais CEP: 31.310-460
Tel.: (31) 3166-3003 comercial@grupoportalnorte.com.br



www.grupoportalnorte.com.br

VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;

VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e

IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.

X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e V deste artigo não serão objeto de convênio. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995).

Tais exigências foram determinadas pela Delegacia de Controle de Segurança Privada- DELESP/MG, através do Ofício nº 180/2016, de 04 de julho de 2016, quando informou que toda e qualquer atividade de segurança privada a ser contratada pelo Município, somente poderá ser exercida por empresa de segurança devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal na forma da Lei nº 7.102/83, e que as Empresas que porventura participarem do certame deverão apresentar o devido Alvara de Funcionamento publicado no D.O.U, dentro da validade. Informou na oportunidade, que a atividade de segurança privada é regulamentada pela Lei 7.102/83, decreto nº 89.056/83 e pela portaria nº 3.233/12 –GD/PF. Que o ordenamento jurídico atual não obriga que atuação do vigilante seja armada. Que é esclarecedor o despacho 1382/08 da Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal em Brasília que expos:

“Cabe esclarecer que o porte de arma, contudo, não é requisito essencial para se configurar o trabalho de vigilante, pois o referido trabalho pode também ser realizado sem o uso de armas. Isso é apenas uma faculdade que tem o vigilante e não uma obrigação. O uso de arma, que dependerá somente da escolha a ser feita entre o contratante e o prestador de serviço de segurança privada, em momento algum integra conceito de segurança privada, tratando-se de equivoco misturar o porte de arma, direito previsto no artigo 19,II, com o conceito de atividade, previsto nos incisos do art. 10 da lei nº 7.102/83. Temos como exemplo o trabalho realizado em casa de shows, lugares grandes eventos, onde o trabalho de segurança privada é realizado sem armamento e nem por isto deixa de ser segurança privada, visto que se enquadra no art. 10,I, da Lei nº 7.102,83”.

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Rua Candido Naves, 115 – Ouro Preto – Belo Horizonte/ Minas Gerais CEP: 31.310-460

Tel.: (31) 3166-3003 comercial@grupoportalnorte.com.br



www.grupoportalnorte.com.br

DO PEDIDO

Inclusão da Autorização da Polícia Federal em seu rol de documentação afim de legalizar a execução dos serviços de vigilância/ segurança para atendimento às necessidades do Município de Guaraniésia.

Posto isto, o edital deve ser retificado e ainda deverá ser incluída como documento essencial para HABILITAÇÃO, a autorização da Polícia Federal conforme exigência legal do art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e caput do Artigo 1º da Portaria 387/2006.

Belo Horizonte, 16 de Julho de 2018.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Rodrigo Pierre de Freitas – Sócio Diretor
CPF 069.278.756-97



DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA

CNPJ : 06.311.787/0001-99

Razão Social : PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Endereço : RUA CANDIDO NAVES, 115

Bairro : OURO PRETO

Cidade : BELO HORIZONTE

UF : MG

Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL; SEGURANÇA PESSOAL

Responsável(is) :

RODRIGO PIERRE DE FREITAS

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 2288, publicado no DOU em 23/04/2018, seção 1, Página 250, válido até 23/04/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MG

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 861/2018

DATA: 13/04/2018

REF. PROC.: 2018/22620_1 – DELESP/DREX/SR/DPF/MG

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA

RAZÃO SOCIAL: PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

CNPJ: 06.311.787/0001-99

O Delegado Regional Executivo da SR/DPF/MG, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI de CNPJ nº 06.311.787/0001-99 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/DPF, PUBLICADO NO D.O.U.

PAULO HENRIQUE BARBOSA

(assinado eletronicamente)
DREX/SR/DPF/MG



Escanear este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal



Não houve publicação do Ministério Público Federal nesta seção.

ALVARÁ Nº 2.286, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19625 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U. à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 09.262.608/0014-83, especializada em segurança privada, nas atividades de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 724/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.287, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21527 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida a empresa LUGER CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.119.856/0001-90, especializada em segurança privada, nas atividades de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 864/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.288, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/22620 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida a empresa PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.311.787/0001-99, especializada em segurança privada, nas atividades de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 861/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.289, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/22775 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização a empresa VMAVE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.662.168/0001-98, sediada em São Paulo, para adquirir: Da empresa cedente MÉTODO PROFISSIONAL VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 14.038.894/0001-13: 5 (cinco) Revólveres calibre 38; Da empresa cedente FMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0002-95: 12 (doze) Revólveres calibre 38; 4 (quatro) Pistolas calibre 380; Da empresa cedente VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0001-27: 12 (doze) Espingardas calibre 12; Da empresa cedente MÉTODO PROFISSIONAL VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 14.038.894/0001-13: 60 (sessenta) Munições calibre 38; Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 120 (cento e vinte) Munições calibre 380; 144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38; 192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12; VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.294, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24082 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização a empresa ARUOM SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 04.224.151/0001-05, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.301, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24756 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa OLIMPO SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.141.880/0001-19, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 13 (treze) Revólveres calibre 38; 156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre 38; VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.304, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26117 - DPEI/GE/SC, resolve: CONCEDER autorização a empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 33.000 (trinta e três mil) Espoletas calibre 38; 1.294 (doze mil e noventa e quatro e dois) Gramas de pólvora 30000 (trinta mil) Projetos calibre 38; 3000 (três mil) Projetos calibre 380; 2000 (duas mil) Espoletas calibre 12; VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015, que regulamenta, na arca finalística do Conselho Nacional do Ministério Público o processo eletrônico e a utilização do sistema de processamento de informações e de prática de atos processuais denominado Sistema ELO, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 150-A, § 2º, I, da Constituição Federal e o art. 3º da Resolução nº 119, de 24 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º O § 2º do artigo 12 da Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015, publicada no DOU, Seção 1, de 27 de maio de 2015, p. 109, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 A Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público será atribuído o perfil Nivel 5.

Art. 2º O art. 12 da Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015, publicada no DOU, Seção 1, de 27 de maio de 2015, p. 109, passa a vigorar acrescido do inciso V e do § 9º, com a seguinte redação:

Art. 12 V - Nivel 5 além das funcionalidades do Nivel 3, habilita o usuário interno a acessar o conteúdo de todos os autos digitais sigilosos em trâmite ou arquivados no CNMP.

Art. 9º Ao presidente e ao secretário-geral será atribuído o perfil Nivel 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 294, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, considerando o disposto nos incisos V e XXXIII do art. 8º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, sobre acesso a informação e direito à publicidade, a vida privada, a honra e a imagem; e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sobre o acesso a informação previsto na Constituição Federal,

considerando que o Tribunal produz e custodia informações, no exercício de suas competências e que eventual restrição de acesso a essas informações deve ser resguardado,

considerando as hipóteses de restrição de acesso previstas em legislação específica, como sigilo fiscal, bancário, de operação e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional e industrial, bem assim aquelas envolvendo sigilo de justiça e denuncias, considerando o disposto na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 - Lei Orgânica do TCU, no Regulamento Interno e na Resolução TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, no que concerne ao tratamento de informações sigilosas, e na Resolução TCU nº 249, de 2 de maio de 2012, sobre o acesso a informação e a aplicação da Lei nº 12.527 de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas da União,

considerando a necessidade de regulamentação da classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal, compatível com as necessidades de negócio e de manutenção da imagem do Tribunal,

considerando disposto nos incisos IV e VII do art. 2º da Resolução TCU nº 247, de 7 de dezembro de 2011, sobre a Política de Governança de Tecnologia do Tribunal de Contas da União e, considerando os estudos e as deliberações constantes no processo 028.596.2017-0, resolve:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas da União observa os critérios e os procedimentos de segurança estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes, em especial, as da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução integra a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal de Contas da União - PCSIT/TCU.

§ 1º As autoridades do Tribunal, os servidores terceirizados, estagiários, demais colaboradores e qualquer pessoa que tenha acesso a informações produzidas ou custodiadas pelo TCU, as dependências ou aos sistemas informatizados desse Tribunal estão sujeitos às diretrizes desta norma.

§ 2º O intercâmbio de informações e documentos entre o TCU e entidades e órgãos públicos com os quais o Tribunal mantenha acordo de cooperação ou instrumento congêner, disciplinado nos termos da Resolução TCU nº 233, de 18 de março de 2009, obedecerá ao que couber, ao disposto nesta Resolução.

§ 3º O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atende às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução e em consonância com a PCSIT/TCU, entende-se por:

I - informação, conjunto de dados, textos, imagens, meios, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que reside ou da forma pela qual seja veiculada;

II - segurança da informação, proteção da informação contra ameaças para garantir a continuidade do negócio, minimizar os riscos, maximizar a eficiência e a efetividade das ações do negócio e preservar a imagem do TCU;

III - informação sigilosa, aquela submetida à restrição de acesso público, nos termos da lei;

IV - informação pessoal, aquela relacionada a pessoa natural identificável;

V - confidencialidade, princípio de segurança da informação que visa a garantir que a informação seja acessada somente por pessoas ou processos que tenham autorização para tal;

VI - custodiado, qualquer pessoa física ou jurídica, interna ou externa, que detém a posse, mesmo que transitória, de informação produzida ou recebida pelo Tribunal;

VII - classificação da informação, ação que qualifica a informação quanto à confidencialidade, abrangendo inclusive, para os efeitos desta Resolução, os atos de registro da classificação de documentos eletrônicos internos ou externos em solução de tecnologia da informação;

VIII - tratamento da informação, conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

RL

REPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 078/2018

Processo nº 116/2018

Registro de Preços

Objeto: Registro de preço para a prestação de serviço de brigadistas e seguranças para atuarem nos eventos realizados no município e no Distrito de Santa Cruz da Prata no período de doze meses, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital, que dele faz parte integrante.

Impugnante: PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP-CNPJ 06.311.787/0001-99

Trata-se de impugnação interposta pela empres **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP-CNPJ 06.311.787/0001-99** com fundamento no artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, através de seu representante legal, tempestivamente contra os termos do Edital nº 078/2018.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Impugnante alega que no Edital em questão, no **Item 7 – Habilitação**, não está sendo exigida as exigências legais, conforme Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e caput da Portaria 387/2006.

Sendo assim, solicita que se faça incluir, no rol de documentação, Autorização da Polícia Federal para a prestação dos serviços ora licitados.

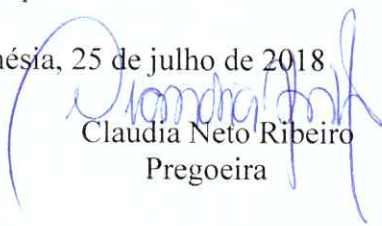
DA ANÁLISE DOS FATOS

Resta-nos somente esclarecer que o que está sendo solicitado pela Impugnante encontra-se no Edital, mais precisamente no Item 7 HABILITAÇÃO, subitem 7.1.2.4 de fls 07/38.

DECISÃO

Pelo exposto, decide-se **NEGA-SE PROVIMENTO** a impugnação apresentada pela empresa supra citada.

Guaranésia, 25 de julho de 2018


Claudia Neto Ribeiro
Pregoeira